PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.168, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

Abre crédito especial no orçamento do PREVPEL – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei abre crédito especial no orçamento do PREVPEL – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas.

Art. 2º Fica aberto crédito especial no orçamento do PREVPEL – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas, das quantias abaixo indicadas.

Abertura de Crédito
402 - PREVPEL
09.122.0002.2002.00 - Modernização e Racionalização Administrativa..... R$ 12.700,00
3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação..... R$ 12.700,00

10.301.0016.2003.00 - Assistência Médica aos Municipários e Dependentes..... R$ 2.760,00
3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação..... R$ 2.760,00
TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITO..... R$15.460,00

Art. 3º Ficam reduzidos das quantias abaixo indicadas os seguintes valores.

Reduzir
402 - PREVPEL
09.122.0002.2002.00 - Modernização e Racionalização Administrativa..... R$12.700,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... .. R$12.700,00

10.301.0016.2003.00 - Assistência Médica aos Municipários e Dependentes..... R$ 2.760,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 2.760,00

TOTAL DA REDUÇÃO.....R$15.460,00

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por receitas orçamentárias próprias do PREVPEL.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de setembro de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo